



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Vistas  
Ver. Elônio  
18/11/2003

PROCESSO nº 061 / 2001 de 28 de março de 2001.

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

PROJETO-DE-LEI nº 008 de 28 de março de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PROVADAS

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

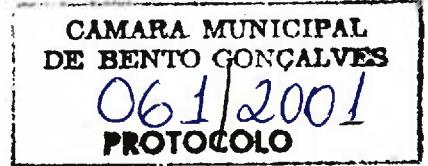
Secretário-Geral



10/0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor  
**Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, líder da bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias  
do mês de março de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Líder da Bancada do PMDB



PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI N° 008 , DE 28 DE MARÇO DE 2001.**

***ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 1987.***

**Art. 1º** - É acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:

**“Art. 2º - ...  
§ 1º - ...  
§ 2º - ...**

**§ 3º** - A adaptação no sistema de transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que facilitem no embarque e desembarque do deficiente físico, sob supervisão do órgão competente do Executivo Municipal.

**I** - os veículos, portadores dos dispositivos, circularão em horários fixos, que deverão ser divulgados à população, atendendo a demanda, em locais previamente indicados pela ADEF – Associação dos Deficientes Físicos, e determinados pelo órgão competente que responde pelo transporte coletivo na Prefeitura Municipal.

**II** – os veículos adaptados não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência e terão identificação sensorial própria.

**III** – o órgão competente do Executivo Municipal publicará os padrões de adaptações necessárias.

OY



10/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**IV – as empresas concessionárias do transporte coletivo, que não cumprirem esta Lei e sua regulamentação dentro do prazo estabelecido, ficarão sujeitas a multas a partir do valor de 500 URM<sub>s</sub> diárias.”**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e um.

Darcy Pozza  
*Prefeito Municipal*

10/3



PJB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

## **JUSTIFICATIVA**

As dificuldades encontradas pelo deficiente físico para inserir-se na sociedade já são de conhecimento de todos. Para grande parte da população, o deficiente passa esquecido e até marginalizado do convívio social.

As dificuldades de locomoção são inúmeras e geralmente acabam envolvendo grande parte dos familiares dos deficientes, o que acarreta um grande sacrifício para o portador de deficiência, e também para os seus familiares.

As dificuldades das pessoas portadoras de deficiência física se locomoverem sem dúvida, existe e é do conhecimento geral.

Algumas famílias com alguns recursos até podem resolver esses problemas, mas e os deficientes necessitados como ficam? Será correto privá-los de um transporte coletivo que propicie condições para que eles o utilizem?

O transporte coletivo deve efetivamente oportunizar igualdade de condições a todos, de participarem, promovendo a inclusão do portador de deficiência na sociedade.

A Constituição Estadual, no seu artigo 13, inciso III, determina que o Município deverá regular o tráfego e trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Algumas empresas de transporte coletivo de outras cidades com menor número de usuários portadores de deficiência física, independente da legislação, já estão adaptando alguns dos ônibus de suas empresas para acessar o seu transporte.

As alterações realizadas no novo encaminhamento do Projeto 001/99, já apresentado à esta Casa Legislativa, foram amplamente pesquisadas junto ao órgão que apoia diretamente a causa da deficiência física: ADEF (Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves).



APG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Para a adaptação pretendida pelo Projeto, não faz-se necessário estabelecer o tipo de deficiência, pois é lógico que a alteração proposta visa atender aqueles deficientes que não conseguem locomover-se, principalmente em escadas.

Acrescido ao exposto, estabeleceu-se um longo prazo, 06 meses, para que sejam implantadas as adaptações pretendidas, não sendo necessária a redefinição do modelo de transporte coletivo existente para que coloque-se em prática esta alteração.

Ora, não podemos nos omitir de estabelecer um prazo para adaptação, pois corremos o risco de aprovarmos uma lei inócuas, ou seja sem efeito.

Busca-se com isso, nada mais que um direito que os deficientes de nossa cidade tem em serem atendidos nas suas necessidades básicas de ser humano, de forma justa e igualitária.

Frente ao exposto, necessita-se a adaptação do sistema de transporte coletivo de Bento Gonçalves, visando um seguro transporte dos deficientes físicos.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e um.

*Mário Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
*Líder da Bancada do PMDB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 075  
Processo 061/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 088, de 28 de março de 2001, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987".

O presente Projeto, possui condições técnicas para a sua tramitação, mas entende que preliminarmente seja encaminhado para o Conselho Municipal de Trânsito para que emita parecer retornando posteriormente para parecer desta Assessoria.

Palacio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 061 / 2001

ASSUNTO: Altera a redação do art.2º  
 da Lei Municipal Nº 1.481, de 22 de  
 dezembro de 1987.

AUTOR: Vereador Mario Gabardo.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 061/2001, que “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987”, exaram o seguinte parecer:

Segundo o presente Projeto, o transporte coletivo do Município deverá possuir alguns veículos com dispositivos que facilitem o embarque e desembarque dos deficientes físicos.

O Projeto atende a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que estabelece em seu artigo 13, inciso III, como competência municipal regular o trâfego e trânsito nas vias públicas municipais, atendendo a necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, além de adequar a uma legislação estadual, o projeto permite um longo prazo para que as empresas se adaptem, além de possuir ainda caráter social, visto que beneficia diretamente os deficientes físicos desta cidade.

Desta forma, esta comissão entende que o projeto possui condições para tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

Vereador ENIO DE PARIS  
 Membro Efetivo

Vereador SÉRGIO GALLINA  
 1º Suplente

A COMISSÃO OBRAS, SERV. PUBL.  
E ATIV. PRIVADAS  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
05/04/01

Secretaria Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 061/2001

AUTOR: Ver. Mário Gabardo

ASSUNTO: Altera a Redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.-

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE OBRAS SERV. PUBL. ATIVIDADES PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987", é de parcer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem beneficiar os deficientes físicos, no sentido de facilitar sua locomoção pelo meio do transporte público, além de estabelecer um prazo razoável, para a adaptação dos veículos, em número condizente com a demanda.

Além disso a ADEF – Associação dos Deficiente Físicos de Bento Gonçalves, indicará os locais onde os deficientes deverão ter o transporte especial à sua disposição, o qual não será de uso exclusivo dos mesmos.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA  
Presidente

Vereador IVAR L CASTAGNETTI  
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
Membro Efetivo



HGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTÓCOLO N.º 324  
DE 28 / 08 / 01  
AS 15:00 HORAS.

*[Signature]*  
Secretário Geral

**SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXARAR  
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A  
REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987 – PROCESSO Nº 061**

A Vereadora abaixo firmada, VITÓRIA BASTOS, integrante da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB, tendo solicitado vistas ao Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 116, § 3º, alínea h, REQUERER o adiamento da votação da matéria em questão, e, consequente prorrogação para a emissão do parecer.

Ao justificarmos nossa solicitação, temos a expor que a mesma deve-se aos estudos que estão sendo realizados junto aos vários segmentos da sociedade, especificamente às empresas de transportes coletivos, as quais terão que adequar-se a nova Lei para que a mesma tenha sua eficácia.

Nestes termos.  
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001.

*[Signature]*  
Vereadora VITÓRIA BASTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VEREADORES DE B. GONÇALVES  
 Receb. em 11/09/01

*Assinatura*

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS

A Vereadora VITÓRIA BASTOS, abaixo firmada, na qualidade de componente da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB com assento nesta Casa Legislativa, tendo solicitado vistas ao Processo n° 061/2001, que insere o Projeto de Lei nº 008, de 28 de março de 2001, o qual **Altera a Redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987**, após ter realizado um encontro entre as entidades ligadas aos transportes, as empresas de transporte coletivo de Bento Gonçalves e os Vereadores desta Casa, no último dia 24 de agosto do corrente, visando buscar subsídios mais concretos a fim de emitir seu parecer sobre a matéria, além de uma análise profunda sobre o mesmo, chegou a seguinte conclusão:

CONSIDERANDO a relevância da matéria em questão e louvando a iniciativa do autor do Projeto, que teve a intenção de fazer valer o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais, neste caso especialmente, os deficientes físicos;

CONSIDERANDO existir um parecer do Conselho Municipal de Trânsito onde são colocadas algumas considerações em relação ao número de usuários da benfeitoria ora proposta pelo projeto, que são em número insuficiente em relação ao custo final da adaptação dos dispositivos necessários para embarque e desembarque dos deficientes físicos dos ônibus, aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que certamente seria repassado aos demais usuários de transporte coletivo;

CONSIDERANDO AJINDA que em reunião ocorrida entre representantes do SEST/SENAT, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves e empresas de transportes coletivos, tornou-se conhecido o fato de que através das entidades assistenciais e filantrópicas – ROTARY PLANALTO e ROTARY PROVIDÊNCIA DO CHILE, a ADEF recebeu em doação uma kombi para efetuar o transporte dos deficientes físicos que necessitassem, minimizando dessa forma, as dificuldades de locomoção.

ISTO POSTO, queremos deixar clara nossa posição quanto a necessidade imprescindível de atender com dignidade, de forma justa e igualitária, a todos àqueles que por motivos alheios a suas vontades, encontram-se incluídos em um grupo de pessoas que requerem cuidados especiais e constante amparo.

Pelas razões e considerações acima expostas, sugerimos que o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO juntamente com o setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL, viabilizem a elaboração de um projeto para adaptação de rampas nas paradas de ônibus, aos veículos de transporte coletivo, a fim de oportunizar não só aos deficientes físicos, mas também aos usuários deste meio de transporte com dificuldades de locomoção, a facilidade e praticidade de embarque e desembarque, utilizando-se de paradas consideradas “piloto” para testes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.<sup>o</sup>:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Uma vez concretizada a eficácia das rampas, as empresas de transporte coletivo, comprometeriam-se a medida que a frota for sendo substituída, adquirir veículos com os dispositivos necessários para a utilização das rampas, a exemplo do que já acontece na cidade de Curitiba.

Ao concluirmos nosso parecer, queremos dizer que nós não nascemos só para nós, mas também para nossos semelhantes, por isso, submetemos a matéria à decisão do Soberano Plenário, que certamente acolherá a melhor proposta em prol do bem estar dos que precisam de nossa ajuda, através de elaboração de leis que favoreça a coletividade.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

*V. Bastos*  
Vereadora VITÓRIA BASTOS – PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: **061/2001**

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE  
 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

RELATOR: Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Parecer

**"PEDIDO DE VISTAS"**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores(PT), tendo solicitado **PEDIDO DE VISTAS** ao Processo nº 061/2001, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, de autoria do Vereador **MARIO GABARDO**, exara o seguinte parecer:

É do conhecimento de todos, que no ano de 1997, a UCS, através do Campus de Bento Gonçalves, realizou uma pesquisa buscando identificar o número de pessoas portadoras de deficiências físicas no município.

Após este trabalho, constatou-se que existiam na ocasião, em Bento Gonçalves, aproximadamente 186 pessoas portadoras de deficiências físicas das mais diversas áreas.

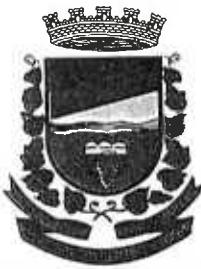
Cabe salientar, que cidades como Porto Alegre, por exemplo, na sua última aquisição de veículos destinados ao transporte coletivo adaptaram elevadores especiais nos ônibus, facilitando-se assim, o embarque das pessoas portadoras de deficiências físicas.

É louvável a iniciativa do nobre Vereador **MARIO GABARDO**, pois, a mesma garante um acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências em veículos de transporte coletivo, assegurando desta forma a inclusão do deficiente no convívio na Comunidade.

Diante do exposto, sugerimos que esta Casa Legislativa promova um debate com as Entidades de Portadores de Deficiência e com a Comunidade em geral, para informar e tornar visível a toda população, dado a importância do Projeto e sua relação humana entre as pessoas.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e hum.

  
**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
 Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

De: Presidência da Câmara Municipal,  
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



HJB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custo e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrerente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



W.B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

- 35- **Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- **Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- **Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- **Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- **Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- **Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- **Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- **Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- **Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 05/03/02

José  
Assinatura 61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

**SOLICITA /DESARQUIVAMENTO DO PROJETO  
DE LEI Nº 008/2001 DE 28 DE MARÇO DE 2001,  
QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1987, QUE TRATA DA  
ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVOS NO SISTEMA  
DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO,  
PARA FACILITAR O EMBARQUE E O  
DESEMBARQUE DO PORTADOR DE  
DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador MARIO GABARDO, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER o DESARQUIVAMENTO E TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Nº 008/2001, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987, que trata da adaptação de dispositivos no Sistema de Transportes Coletivos do Município, para facilitar o embarque e desembarque do Portador de Deficiência Física.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de fevereiro  
de dois mil e dois.

*Mario Gabardo*  
Vereador MARIO GABARDO  
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

**De:** Presidência da Câmara Municipal,  
**Para:** Secretaria-Geral da Câmara.

**Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:**

**1-Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

**2-Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

**3-Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.

**4-Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

**5-Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”

**6-Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.

**7-Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.

**8-Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros c/ou cercas das Escolas Municipais.

**9-Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.

**10- Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

**11-Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.

**12-Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.

**13-Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.

**14-Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**15-Processo nº031/2002** – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

**16-Processo nº040/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

**17-Processo nº046/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

**18-Processo nº047/2002** – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**19-Processo nº060/2002** – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

**20-Processo nº068/2002** – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

**21-Processo 072/2002** – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

**22-Processo nº073/2002** – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

**23-Processo nº079/2002** – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

**24-Processo nº091/2001** – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

**25-Processo nº094/2002** – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

**26-Processo nº122/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

**27-Processo nº142/2002** – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

**28-Processo nº145/2002** – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino , junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

**29-Processo nº147/2002** – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

**30-Processo nº149/2002** – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

**31-Processo nº152/2002**-Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**32-Processo nº154/2002** – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**33-Processo nº155/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**34-Processo nº173/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

**35-Processo nº182/2002** – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**36-Processo nº193/2002** – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

**37-Processo nº197/2002** – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

**38-Processo nº200/2002**- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

**39-Processo nº203/2002** – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**40-Processo nº229/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**41-Processo nº241/2002** – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

**42-Processo nº245/2002** – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

**43-Processo nº248/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**44- Processo nº249/2002** – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

**45- Processo nº252/2002** – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Árca Azul”

**46-Processo nº273/2002** – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.

Vereador CLORIS PASQUAL OTTO,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO N° 538  
DE 07/10/2003  
ÀS 10:30 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

APROVADO	
Votação:	Unanimidade
Data:	07/10/2003
Presidente	

O VEREADOR MARIO GABARDO LÍDER DA BANCADA DO PMDB, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NÚMERO 020/99, DE 21 DE JANEIRO DE 1999, QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987', E O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 061/2001, DE 28 DE MARÇO DE 2001, QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987'.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência o Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o ARQUIVAMENTO do processo número 020/99, de 21 de janeiro de 1999, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, e o DESARQUIVAMENTO do processo 061/2001, de 28 de março de 2001, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

Nestes Termos,  
Pede Desferimento.  
Sala das Sessões, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e

três.

*Mario Gabardo*  
Vereador MARIO GABARDO  
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 184**  
Processo 061/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 008 de 28 de março de 2001, o qual Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.481 de 22 de dezembro de 1987.

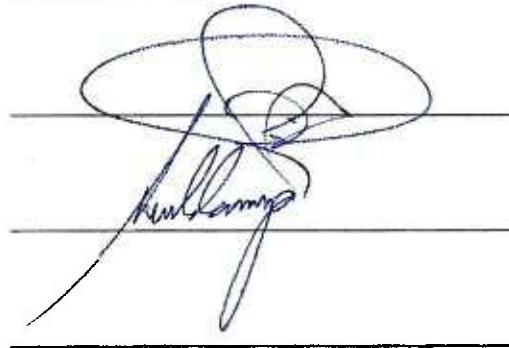
O presente projeto, antes de apreciação pelo Jurídico desta Casa, deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Transportes, para que num prazo de 30 dias manifestem-se sobre o mesmo.

Após a juntada das manifestações citadas, volte o projeto para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



A COMISSÃO *Cont.*  
*e justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
13/10/93  
Secretaria Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 061/2001

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTOR: VER. MÁRIO GABARDO

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, é de parecer que o Projeto seja remetido à Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, para seu pronunciamento em 30 dias, como tem sido praxe neste Legislativo em Projetos desta natureza.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Vereador JAURI PEIXOTO  
Vice-Presidente

Vereador ÊNIO DE PARIS  
Membro Efetivo

Vereador SÉRGIO GALLINA  
1º suplente

A COMISSÃO *(Assinatura)*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
13/10/93  
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 061/2001

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTOR: VER. MÁRIO GABARDO

RELATOR: Vereador

Parecer **OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS.**

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que *Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1481, de 22 de dezembro de 1987 (Processo nº 061/2001)*, é de parecer que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito, para que este se manifeste, no prazo de trinta dias, consoante parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Vereador CARLOS POZZA

Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI

Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 664/2003

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 2003.

**Senhor Secretário:**

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e posterior parecer ao Projeto de lei nº 008, de 28 de março de 2003, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que “Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987”.

Em anexo, encaminhamos cópia do referido projeto, e solicitamos a possibilidade do referido parecer ser encaminhado a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, a fim de que o mesmo possa seguir tramitação nesta Casa.

No aguardo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO,**  
Presidente.

**Ilmo.Sr.**

**DINARTE MOTTA**

**Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos**

**Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 213  
Processo 061/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 008, de 28 de Março de 2001, o qual *Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.*

O presente Projeto, visa disciplinar a obrigatoriedade de adaptação de dispositivos que facilitem o embarque e desembarque de deficientes físicos no sistema de transporte coletivo deste Município.

O Projeto já foi objeto de dois pareceres de parte desta Assessoria onde houve solicitação de pareceres técnicos do Conselho Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Transportes, órgãos os quais, oficiados por esta Casa, silenciaram.

Conforme parecer já igualmente emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, a fls. 07, verifica-se da legalidade do Projeto.

As questões de conveniência e oportunidade, cabem ao Douto Plenário proceder na análise.

Desta forma, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de tramitação e deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de Novembro de dois mil e três.

Assessora Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 243/03 - SEMTESP

Bento Gonçalves/RS, 15 de dezembro de 2003.

Prezado Senhor:

Conforme vossa solicitação, consolidada pelo ofício nº 664/2003, datado de 15 de outubro de 2003, encaminhamos, em anexo, decisão dada pelo Conselho Municipal de Trânsito, no que se refere ao Projeto de Lei de origem legislativa de nº 008/2001, processo nº 061/2001, de autoria do Vereador Mário Gabardo, e que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Eng.º Dinarte A. Motta,  
Secretário Municipal de Transportes e  
Serviços Públicos.

Ilmo Sr.  
**CLÓRIS PASQUALOTTO,**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**  
**Nesta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 028/2003

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2003.

Senhor Secretário:

Em análise ao processo de nº 061/2001, Projeto-de-Lei de origem legislativa de nº 008/2001, de autoria do vereador Mário Gabardo, e que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481 de 22.12.1997, propondo a adaptação de dispositivos mecânicos em veículos do transporte coletivo urbano, a fim de atender as dificuldades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física, e após ouvido o Conselho Municipal de Trânsito em sessão ordinária, devidamente transcrita em ata a manifestação dos Srs. Conselheiros, somos de parecer:

- 1) Adaptação pretendida gerará custos que impactarão na tarifa do transporte coletivo urbano.
- 2) Deve-se observar, não apenas a dificuldade de locomoção para o transporte, mas também os deslocamentos dos usuários até os pontos de embarque e desembarque (paradas).
- 3) O município, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá dispor de 01 (um) veículo com capacidade e devidamente adaptado que atenderá, através de cadastro e agendamento, os usuários portadores de deficiência física, oportunando transporte de qualidade e conforto, evitando deslocamentos desnecessários.
- 4) Sugere a inclusão da , compra deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

veículo como meta na Lei de Diretrizes  
Orçamentárias e Orçamento Anual.



Odair César Zani  
Diretor do DMT  
José Luis Sartor  
Coordenador Div Transp  
Coletivo Urbano

Ilmo. Sr.  
Dinarte Antônio Motta  
Coordenador de Divisão de Transporte Coletivo Urbano  
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Bento Gonçalves, RS , 01 de Dezembro de 2003.

Prezado Secretário Municipal dos Transportes

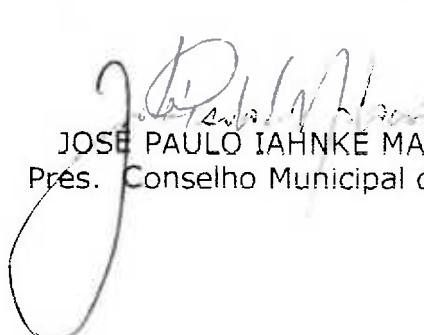
Através do presente , encaminho a V.S<sup>a</sup>. a decisão da pauta da última reunião ordinária do ano de 2003 o qual foi deliberado o seguinte:

Após analise do projeto do vereador Mario Gabardo, o qual obrigaria as empresas de transporte coletivo urbano de Bento Gonçalves a adaptarem em seus veículos rampas móveis para acesso aos deficientes físicos, especificamente os que se locomovem com cadeira de rodas com horários e itinerários específicos buscou-se primeiramente analisar os seguintes itens:

1. É necessário primeiramente definir o número de deficientes físicos que possuem dificuldade de locomoção com a utilização de cadeira de rodas no município de Bento Gonçalves;
2. Verificar também no Estado, os municípios do mesmo porte populacional de Bento Gonçalves, se possuem ou não este tipo de transporte com veículos adaptados e horários especiais ;
3. Sugerir apesar de já ter sido doado para a Prefeitura um veículo para este fim, a aquisição de um veículo pelo Poder Público Municipal para realizar o transporte dos deficientes físicos que utilizam cadeira de rodas.

Este último item desoneraria as empresas de transporte coletivo de investir em um equipamento (rampa móvel) e também ofereceria um maior conforto ao deficiente físico, pois ficaria desobrigado de cumprir os horários estabelecidos pela empresa se no caso tivesse que se locomover dentro do município, sem falar que em muitos casos o itinerário cumprido pelo ônibus não seria o pretendido pelo deficiente, sendo que, com um veículo da prefeitura a disposição poderia deslocar-se no horário e no local que quisesse.

Atenciosamente.

  
JOSE PAULO IAHNKE MARINHO  
Prés. Conselho Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos processos , abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 107/96 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências;
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987;
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado do Município de Bento Gonçalves;
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas públicas do Município;
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “circular-saúde”
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos vereadores ao Executivo Municipal;
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano;
9. PROCESSO Nº 001/2002 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti;
10. PROCESSO Nº 013/2002 – Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como, a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências;
12. PROCESSO Nº 029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves;
13. PROCESSO Nº 003/2003 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Antônio Cesa Longo;
14. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências;
15. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências;
16. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
17. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves;
18. PROCESSO Nº 088/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de dezembro de 1993, que “Aprova o Calendário de eventos do Município”;
19. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
20. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do meio ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

21. **PROCESSO Nº 097/2003** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves;
22. **PROCESSO Nº 103/2003** – Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº 110/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal criar Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves;
24. **PROCESSO Nº 137/2003** – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº 140/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
26. **PROCESSO Nº 142/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes;
27. **PROCESSO Nº 143/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implantar sinalização informativa nas principais vias de acesso à cidade e nos limites de todos os bairros, com a indicação das denominações de cada bairro ou agrupamento de moradias;
28. **PROCESSO Nº 146/2003** – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas municipais;
29. **PROCESSO Nº 165/2003** – Institui a semana do trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves;
30. **PROCESSO Nº 166/2003** – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e ave símbolo de Bento Gonçalves;
31. **PROCESSO Nº 168/2003** – Obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de self service a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais;
32. **PROCESSO Nº 169/2003** – Institui o “Dia do Pajador Bento-Gonçalvense”;
33. **PROCESSO Nº 192/2003** – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº 197/2003** – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção e institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
35. **PROCESSO Nº 214/2003** – Disciplina sobre a fixação de informações sobre os serviços prestados pelo serviço funerário;
36. **PROCESSO Nº 223/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas visando atender Pinto Bandeira e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº 224/2003** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº 249/2003** – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências;
39. **PROCESSO Nº 256/2003** – Institui a Medalha Rui Barbosa para ser ouvida a alunos destaque da rede municipal de ensino;
40. **PROCESSO Nº 262/2003** – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências;
41. **PROCESSO Nº 268/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de serviços de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d’água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências;
42. **PROCESSO Nº 269/2003** – Dispõe sobre a colocação das caçambas estacionárias no Município de Bento Gonçalves;
43. **PROCESSO Nº 283/2003** – Dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
44. **PROCESSO Nº 288/2003** – Dispõe sobre a publicidade da venda ou entrega a menores dos produtos que especifica, em conformidade com disposições do estatuto da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

45. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do Município;

46. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

47. PROCESSO Nº 304/2003 – Dispõe sobre a criação de espaços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para exposição de produtos ou obras, que simbolizam o potencial turístico e econômico do Município;

48. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo do Município a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC;

49. PROCESSO Nº 316/2003 – Denomina via particular;

50. PROCESSO Nº 317/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 067/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à piscicultura”;

51. PROCESSO Nº 318/2003 – Veto total ao substitutivo ao projeto de lei nº 016/2003, que “Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995;

52. PROCESSO Nº 325/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 061/2003, que “Dispõe sobre o licenciamento do comércio e prestação de serviços afins de produtos ópticos no Município de Bento Gonçalves”;

53. PROCESSO Nº 331/2003 – Altera a redação do “caput” do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2003.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 02/02/04

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE , O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS Nº 061/2001 ; Nº148/2001; Nº 150/2001; Nº 190/2001, ; Nº 215/2001 ; Nº 073/2003 E Nº 331/2003.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito , observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente o **desarquivamento** dos processos nº 061/2001 que 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987 QUE 'DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFICIENTE FÍSICO NO MUNICÍPIO'; nº148/2001 que 'DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ECOLÓGICOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO'; nº 150/2001 que 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO 'CIRCULAR-SAÚDE ' ; nº 190/2001, que 'DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL; nº 215/2001, que DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO SERVIDOS PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO'; nº 073/2003, que 'AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE COLABOREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E DO USO DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS OU DROGAS ILÍCITAS, QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'; nº 331/2003 que 'ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 23 DE MAIO DE 2002, que 'DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões , aos vinte e nove dias do mês de janeiro de  
dois mil e quatro.

*Mario Gabardo*  
MARIO GABARDO  
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d'água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Pública – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Altera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.